

Edital ICEPi/SESA N° 003/2024
PROCESSO SELETIVO DE SUPERVISORES PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Estabelece normas para a seleção de SUPERVISORES para os Programas de Residência em Saúde.

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso de suas atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, torna pública a abertura de processo seletivo para realizar seleção de SUPERVISORES para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Realizar a seleção de SUPERVISORES para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, cujo objetivo é formar profissionais de saúde com uma visão crítico-reflexiva do Sistema Único de Saúde/SUS na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

2. Consiste em pós-graduação lato sensu, modalidade de treinamento em serviço, destinada às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, em caráter de dedicação exclusiva. Tem entre seus objetivos redesenhar as bases de formação em Saúde Pública, considerando as novas agendas do SUS e a perspectiva do território como espaço das intervenções sanitárias, conferindo qualidade, atualidade e regularidade na estruturação da oferta educativa, fortalecendo as políticas de saúde e respeitando a diversidade nacional.
3. Terá por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.
4. Como base metodológica será adotada a aprendizagem baseada em problemas, adotando metodologias ativas como disparadores para possibilitar aprendizagem significativa e reflexiva, favorecer a troca de saberes e de práticas, a partir da leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no SUS, assim como, identificação de intervenções interprofissionais.
5. Terá duração de 2 anos e carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas) em caráter de dedicação exclusiva.
6. É Regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), vinculado ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS, a Residência Multiprofissional é gerenciada internamente pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do ICEPi.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar do processo seletivo profissionais da área da saúde que possuam os seguintes requisitos:
 - 7.1. Ter concluído o curso de graduação em instituição reconhecida pelo MEC que o habilite a atuar na área de Saúde coletiva.
 - 7.2. Possuir titulação de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) na área da saúde;
 - 7.3. Possuir titulação de pós-graduação lato sensu (residência) em Saúde Coletiva ou Saúde Pública;
 - 7.4. Ter disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas semanais (**em dedicação exclusiva**) para desenvolvimento de atividades na função de supervisor, contemplando atividades de preceptor/tutoria, orientação, planejamento e outras a serem definidas de acordo com o Plano de Trabalho Individual (**ANEXO I**) e com as orientações da Coordenação de Programa e/ou Coordenação da Unidade Educacional.
 - 7.5. Ter disponibilidade para realizar atividades aos sábados e/ou no período noturno.

- 7.6. Ter disponibilidade para atuar em um dos campos de prática listados no **ANEXO II**;
- 7.7. Ter disponibilidade para realizar deslocamentos para os locais nos quais ocorrerão as atividades, quando demandado pela Coordenação de Programa e/ou Coordenação da Unidade Educacional;
- 7.8. Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual (**ANEXO I**);
- 7.9. Apresentar Certidão de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua, expedida pelo Conselho Regional da categoria, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.
- 7.10. Não estar vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi.
- 7.11. Habilidades para utilizar tecnologia de informação, especialmente de Educação a Distância e dispor Ferramentas de comunicação à distância.
- 7.12. Ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

CAPÍTULO IV – DA VAGAS

1. As vagas a que se refere esse edital dizem respeito a cadastro de reserva (CR).
2. Os candidatos formarão um cadastro de reserva cuja vinculação ao Programa estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo.
3. A convocação é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades específicas do Programa de Residência. Cada Supervisor deverá realizar a supervisão de até 08 (oito) residentes de um ou mais territórios de saúde (campo de prática).
 - 3.1. Os candidatos serão convocados respeitando a ordem de classificação para cada campo de prática.
 - 3.2. A convocação de candidatos para os Programas de Residência Multiprofissional respeitará o calendário estabelecido no Projeto Pedagógico. Dessa forma, a convocação para alguns campos de prática ocorrerá apenas quando houver residentes.
4. Ressaltamos que os campos de prática onde estão inseridos os profissionais estão sujeitos a avaliação da Coordenação Geral de Residências em Saúde e da COREMU/ICEPi e caso seja necessário poderão ser modificados de forma a contemplar a formação do profissional residente.
5. Todos os Supervisores selecionados deverão participar de capacitação pedagógica, quando solicitado.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR

6. São atribuições do Supervisor dos Programas de Residência em Saúde:
 - 1) Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir todas as orientações e normativas emanadas da COREMU/ICEPi, da Coordenação Geral dos Programas de Residência em Saúde, da Direção Geral do ICEPi/SESA e da CNRMS.
 - 2) Cumprir em sua integralidade os termos dispostos em seu Plano de Trabalho Individual.
 - 3) Manter atualizado seu cadastro e suas documentações junto ao ICEPi/SESA.
 - 4) Promover o desenvolvimento de competências, habilidades e valores em consonância com o Projeto Pedagógico.
 - 5) Promover e conduzir espaços de discussão e reflexão acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde.
 - 6) Participar da avaliação, implementação e revisão do Projeto Político Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

- 7) Organizar, em conjunto com os demais atores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico.
- 8) Manter sob sua responsabilidade e organização a frequência dos residentes, além do registro de atestados e reposição de horas necessárias, inclusive as advindas de atestados.
- 9) Registrar e/ou validar frequências no Sistema de Registro Acadêmico, dentro do prazo estipulado pela Coordenação Geral dos Programas de Residência em Saúde.
- 10) Participar de reuniões com Coordenadores das Unidades Educacionais, com Coordenadores dos Programas de Residência e com residentes, sempre que convocado e quando necessário.
- 11) Definir e aprovar calendário de férias, junto aos residentes e cenários de prática, para validação da Coordenação do Programa.
- 12) Conhecer, cumprir, aplicar e monitorar o cumprimento do Regimento dos Programas no que for de sua competência.
- 13) Aplicar aos residentes sanções previstas no Regimento dos Programas sempre que necessário, com anuência da coordenação do programa, em caso de não cumprimento das orientações já realizadas
- 14) Comunicar ao Coordenador do Programa os casos de faltas disciplinares, incluindo as reincidências, com vistas à avaliação de aplicação de sanção.
- 15) Apoiar a Coordenação do Programa na construção, registros, monitoramento e avaliação de indicadores relacionados ao desempenho das atividades dos residentes nos cenários de prática.
- 16) Promover avaliação crítico-reflexiva do residente diante de sua postura atitudinal, cognitiva e prática no campo específico.
- 17) Incentivar a avaliação dialógica, na qual o residente se auto avalia, é avaliado e avalia o Supervisor.
- 18) Responsabilizar-se e acompanhar as avaliações e autoavaliações dos residentes, promovendo feedback e espaços de construção de planos de melhoria.
- 19) Oportunizar a avaliação como um momento de auto aprendizagem para o Supervisor e para o residente.
- 20) Realizar e encaminhar avaliações de desempenho, de Programa e demais documentos ao ICEPi e/ou Coordenação do Programa.
- 21) Identificar as lacunas que precisam ser trabalhadas, apontando-as ao residente a partir de feedback oportuno e estabelecer estratégias de melhorias no processo de ensino aprendizagem enquanto docente e para o residente.
- 22) Manter sob a sua responsabilidade e organização os instrumentos de avaliação dos residentes, bem como os planos de melhoria quando a avaliação tiver conceito “precisa melhorar”.
- 23) Informar à Coordenação do Programa, através da ferramenta por este indicado, o critério recebido por cada residente, ao final de cada ciclo avaliativo.
- 24) Emitir relatório reflexivo mensal acerca das atividades desenvolvidas, dentro do prazo estipulado pelo ICEPi/SESA.
- 25) Acolher o feedback dos Coordenadores das Unidades Educacionais e dos Coordenadores de Programa quando for avaliado, tomando providências para o alcance das melhorias pactuadas relativas às questões pertinentes ao desenvolvimento dos Programas e do processo de ensino-aprendizagem.
- 26) Participar de todas as formações pedagógicas, reuniões e demais atividades promovidas pela equipe do ICEPi/SESA, segundo calendário estabelecido entre as partes.
- 27) Fazer uso da formação para melhoria do seu papel enquanto docente assistencial, apoiando a formação do residente.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

- 28) Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.
- 29) Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do Programa de Residência, quando pertinente.
- 30) Participar do desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais que envolvam o Programa de Residência na rede de atenção e gestão do SUS, conforme planejamento realizado junto à Coordenação de Programa.
- 31) Articular a integração dos residentes e outros atores com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde.
- 32) Planejar e implementar, junto aos Coordenadores, demais atores, equipe de saúde e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde.
- 33) Responsabilizar-se pelo deslocamento para a realização das atividades do Programa realizadas em polos formativos, Unidades de Saúde e/ou outros locais conforme necessidade do ICEPi/SESA.
- 34) Exercer a função de orientador(a) de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde, supervisionando e acompanhando as atividades desenvolvidas.
- 35) Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos residentes, na realização das atividades práticas.
- 36) Apoiar a execução da escala de atividades dos residentes no serviço, elaborada conforme a necessidade dos cenários de prática e o perfil de competência dos programas.
- 37) Envolver-se com as atividades relacionadas às demais unidades educacionais junto a tutores, preceptores e residentes, articulando as unidades educacionais com os cenários de prática e com o Projeto Político Pedagógico.
- 38) Apresentar e aplicar orientações sobre a conduta e regras de funcionamento nos cenários de prática sempre que necessário, aos residentes.
- 39) Proporcionar organização da agenda do residente integrando as necessidades do serviço com o perfil de competência do Projeto Político Pedagógico do Programa.
- 40) Possibilitar a integração do residente e pactuar a organização de sua agenda com a gestão local e a equipe do cenário de prática.
- 41) Incentivar a diversidade na programação de atividades na prática em consonância com o projeto pedagógico da Residência e com a área de concentração do Programa, oportunizando diferentes experiências e a interlocução com diferentes campos inter e intrasetoriais.
- 42) Promover e monitorar o desenvolvimento da competência requerida pelo residente segundo sua área de atuação.
- 43) Promover a integração dos residentes com diversos atores envolvidos com os cenários de práticas, inserindo o residente no processo de trabalho existente no serviço de forma a provocar novos fazeres.
- 44) Planejar em conjunto com o residente atividades de educação em saúde, garantindo o envolvimento da Residência com a comunidade, a família e grupos específicos.
- 45) Desenvolver atividades docente assistenciais, promovendo momentos junto aos residentes, a partir da identificação de temas relevantes à formação em saúde na área de concentração do programa.
- 46) Participar, em conjunto com as Coordenações dos Programas de residência do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para tutores, preceptores, residentes e para os cenários de prática.

- 47) Desenvolver as atividades pedagógicas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Coordenadores das Unidades Educacionais e pelas Coordenações dos programas de Residência.
 - 48) Participar do processo de planejamento da Unidade Educacional junto à sua Coordenação e aos Coordenadores de Programas.
 - 49) Conduzir encontros tutoriais utilizando as estratégias pedagógicas definidas para a Unidade Educacional.
 - 50) Oferecer apoio para que os residentes pensem por si mesmos, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição da competência conforme Projeto Pedagógico.
 - 51) Realizar encontros periódicos com tutores, preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa.
7. Além das atribuições descritas, poderá ser solicitado o cumprimento de outras tarefas inerentes aos Programas de Residência em Saúde. Estas serão pactuadas entre o Coordenador do Programa de Residência e o Supervisor e incluídas no Plano de Trabalho Individual.
 8. O Supervisor vinculado aos Programas de Residência em Saúde será avaliado mensalmente pela Coordenação do Programa e trimestralmente pelos residentes.
 - 8.1. Os instrumentos de avaliação serão previamente apresentados aos Supervisor para ciência.
 9. O Supervisor poderá solicitar desligamento do Programa através do preenchimento do Termo de Desligamento (**ANEXO III**).
 - 9.1. O desligamento apenas será concedido após apreciação do termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Residência, pela Coordenação Geral dos Programas de Residência em Saúde e pela Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU/ICEPi.
 - 9.2. O Supervisor deverá manifestar sua vontade de se desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências.
 10. O Supervisor poderá ser desligado do Programa por solicitação da equipe do ICEPi nas seguintes situações:
 - 10.1. Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária, ausência de habilidades para desenvolver as atividades propostas, não participação no Programa de Qualificação Docente Assistencial;
 - 10.2. Não cumprimento dos termos pactuados em Plano de Trabalho Individual;
 - 10.3. Não cumprimento das atribuições do Supervisor;
 - 10.4. Desligamento de residentes que ocasionem a necessidade de diminuição do número de Supervisores ou encerramento das atividades junto ao cenário de prática específico;
 - 10.5. Descumprimento de Código de Ética Profissional;
 - 10.6. Descumprimento dos termos dos Regimentos dos Programas de Residência em Saúde e outras legislações e regramentos dos Programas de Residência em Saúde.
 - 10.7. Aplicação de penalidades pelo Conselho Regional/Federal da categoria profissional;
 - 10.8. Avaliação insatisfatória pelos residentes ou Coordenador do Programa.
 11. Casos omissos serão avaliados pela COREMU/ICEPi, pela Coordenação Geral dos Programas de Residência e pela Direção Geral do ICEPi.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi

12. São atribuições do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi:

- 12.1. Firmar, de acordo com as necessidades dos Programas, termos de parceria com instituições públicas, privadas ou filantrópicas e realizar a definição conjunta de campos de estágio para desenvolvimento dos Programas de Residência;
- 12.2. Realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos Programas de Residência em conjunto com a Coordenação Geral dos Programas de Residência e com a COREMU/ICEPI, bem como a avaliação e fiscalização de campos de estágio;
- 12.3. Realizar em conjunto com a Coordenação Geral dos Programas de Residência e com a COREMU/ICEPI o acompanhamento das atividades do Supervisor e o cumprimento das atividades estabelecidas em Plano de Trabalho Individual;
- 12.4. Realizar pagamento das bolsas de supervisão;
- 12.5. Assegurar o cumprimento da legislação vigente quanto a direitos e deveres do supervisor.

CAPÍTULO VII - DO RECEBIMENTO DA BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

13. Os Supervisores (ESA.3) selecionados receberão, a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento de atividade docente-assistencial na modalidade de Supervisão de Área ou Curso, uma bolsa mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mediante assinatura de **TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO (ANEXO IV)** por período a ser definido de acordo com o Plano de Trabalho Individual (**ANEXO I**).
14. O pagamento da bolsa de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador. Assim como, conforme previsto nas referidas legislações, não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo nem com o município e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.
15. As bolsas são **ISENTAS** de desconto de imposto de renda, conforme previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
16. O pagamento da bolsa está vinculado à entrega dos produtos estabelecidos em Plano de Trabalho Individual (**ANEXO I**) comprovados através da apresentação do Relatório Mensal de Atividades (**ANEXO V**).
17. O pagamento da bolsa está vinculado à atualização frequente das certidões descritas no item 84 (e, f, g, h) deste Edital.
18. O pagamento de bolsa está vinculado ao cumprimento das atribuições do Supervisor, da carga horária estabelecida e dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual (**ANEXO I**) e poderá ser suspenso em caso de não cumprimento das atividades previstas.
19. Os profissionais receberão a bolsa somente durante o período em que estiverem realizando a Supervisão direta de residentes, sendo a bolsa suspensa no período em que não houver residentes sob sua supervisão.
20. Os profissionais receberão bolsa somente se as atividades desenvolvidas no mês de vigência superarem o período de 15 dias. Nos casos em que o período de atuação for menor do que 15 dias a bolsa será suspensa.
21. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.
22. O pagamento de bolsa fica condicionado à entrega da documentação completa e sem pendências.
23. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.
24. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa.
25. O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.

26. Os suplentes não receberão bolsa, salvo se forem convocados para assumir como titulares.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS DOS SUPERVISORES

27. A cada 12 (doze) meses de atividades, o Supervisor terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades, fracionado em dois períodos de 15 dias, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.

27.1. O segundo período de férias deverá ser gozado junto aos residentes, na última quinzena de fevereiro.

28. No caso da supervisora estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período do vínculo com o Programa de Residência, formalmente comunicado ao ICEPi, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao qual esteja vinculado.

CAPÍTULO XIX - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

29. O processo de seleção será constituído pelas seguintes etapas:

29.1. Inscrição eletrônica e Comprovação dos Requisitos/Pontuação;

29.2. Classificação Preliminar e Resultado da análise de documentos comprobatórios;

29.3. Interposição de Recurso quanto a Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentos comprobatórios;

29.4. Resultado Final e Classificação Final;

29.5. Formalização de Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi;

29.6. Início de Atividades.

30. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção composta por profissionais do ICEPi.

CAPÍTULO X - DA INSCRIÇÃO

31. As inscrições estarão disponíveis entre os dias **16/01 a 28/01/2024** conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO VI**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/Wx6mSSsv>.

32. Ao realizar o pedido de inscrição *on-line*, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.

33. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

34. **NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ REALIZAR O ENVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO CONFORME DETERMINADO A SEGUIR (CAPÍTULO XI - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO).**

35. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.

36. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

37. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.

38. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
39. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
40. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.
41. Não será cobrada taxa de inscrição.
42. Admitir-se-á uma única inscrição por candidato.
- 42.1. Identificada mais de uma inscrição do candidato, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.
- 42.2. As demais inscrições não serão apreciadas.

CAPÍTULO XI - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO

43. Todos os candidatos deverão encaminhar seus documentos para comprovação de requisitos e pontuação entre os dias **16/01 a 28/01/2024** conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO VI**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/Wx6mSSsv>.
- 44.
45. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):
- 45.1. Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009 (frente e verso num único arquivo);
- 45.2. CPF;
- 45.3. Certidão de Casamento, caso haja alteração de nome em relação aos documentos apresentados;
- 45.4. Diploma de graduação de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (frente e verso num único arquivo);
- I. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 45.5. Certificado de Conclusão de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado) na área da saúde emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas;
- I. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).
- II. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).
- III. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.
- IV. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
- V. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o

certificado/declaração não será aceito.

VI. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

45.6. Certificado de Conclusão de Pós-graduação *lato sensu* (Residência) em Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas;

I. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

II. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).

III. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de residência.

IV. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

V. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

VI. O Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de residência deverá apresentar a carga horária mínima de 5.760 horas.

45.7. Certidão de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua;

I. A certidão deverá estar válida no ato de apresentação da documentação.

II. Não será aceita a carteira de registro profissional.

45.8. Comprovante de quitação eleitoral;

45.9. Declaração de compromisso, responsabilidade e habilidade conforme modelo (ANEXO VII) preenchida e assinada;

45.10. Documentos comprobatórios para fins de pontuação, declarados no ato da Inscrição, de acordo com o CAPÍTULO XII deste Edital.

46. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

47. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.

48. A nota do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

49. O candidato que apresentar documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo estabelecido será ELIMINADO do processo seletivo.

50. O candidato que encaminhar documentação fora do formato padrão (PDF) será ELIMINADO do processo seletivo.

51. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

52. É de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de seus documentos e envio de suas informações. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados, nem pela não comprovação de informações

causada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.

53. A Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentação comprobatória serão publicados no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data provável de **31/01/2023**.

53.1. Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.

53.2. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada campo de prática.

CAPÍTULO XII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

54. A pontuação final no processo seletivo poderá ser de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.

55. Os critérios para pontuação e as notas atribuídas encontram-se especificados no quadro a seguir:

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado) na área da saúde	3,0 ponto para cada certificação comprovada	3,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado) na área da saúde	2,0 ponto para cada certificação comprovada	2,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> - Residência na área da saúde	1,5 ponto para cada certificação comprovada	3,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> na área da saúde (especialização)	1,0 ponto para cada certificação comprovada	2,0
Experiência Profissional na área de Saúde Coletiva e/ou vigilância em saúde	1,0 ponto a cada ano de experiência comprovada	4,0
Experiência Profissional na área da Saúde	0,5 ponto a cada ano de experiência comprovada	3,0
Experiência profissional em processos de tutoria na área da saúde	1,0 ponto a cada ano de experiência comprovada	4,0
Experiência profissional em processos educacionais com utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem	0,5 ponto a cada seis meses de experiência comprovada	2,0
Curso em Metodologias ativas de ensino aprendizagem (carga horária mínima de 40 horas - cada curso)	0,5 para cada curso comprovado	1,0
Curso na área de Saúde Coletiva e/ou Vigilância em saúde (carga horária mínima de 40 horas - cada curso)	0,5 ponto para cada curso comprovado	1,0
TOTAL DE PONTOS		25

56. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização (em saúde), Mestrado e Doutorado:

56.1. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

56.2. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).

56.3. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.

56.4. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

56.5. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

56.6. O Certificado de curso de pós-graduação lato-sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.

56.7. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

57. Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde):

57.1. Será aceito diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde);

57.2. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).

57.3. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência (em saúde), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a carga horária e a comprovação da conclusão.

57.4. Será aceita a declaração de que estará concluindo a residência em 28/02/2024, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a carga horária e a comprovação da conclusão.

57.5. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

58. A Comprovação de experiência profissional na área de Saúde Coletiva e/ou vigilância em saúde dar-se-á da seguinte forma:

58.1. Na área pública:

I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa,OU;

II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.

58.2. Na iniciativa privada:

I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.

59. A Comprovação de experiência profissional na área da saúde dar-se-á da seguinte forma:

59.1. Na área pública:

I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa,OU;

II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.

59.2. Na iniciativa privada:

I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada na área pretendida do Programa.

60. A comprovação de experiência profissional em processos de tutoria na área da saúde dar-se-á da seguinte forma:

60.1. Na área pública:

- I. Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes ou responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada,OU;
- II. Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o (s) período (s) compreendido (s) e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

60.2. Na iniciativa privada:

- I. Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas.

61. A comprovação de experiência profissional em processos educacionais com utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem dar-se-á da seguinte forma:

61.1. Declaração emitida em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica da Instituição ou Unidade Administrativa equivalentes comprovando a atuação declarada.

61.2. Declaração emitida em papel timbrado por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, comprovando a atuação declarada.

62. A comprovação da conclusão de Curso de qualificação em Metodologias Ativas de ensino-aprendizagem dar-se-á da seguinte forma:

62.1. Apresentação de Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso que descreva a carga horária e matriz curricular do curso, emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas.

62.2. Cada curso deve ter carga horária mínima de 40 horas.

62.3. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)

63. A comprovação da conclusão de Curso de na área de Saúde Coletiva e/ou Vigilância em saúde dar-se-á da seguinte forma:

63.1. Apresentação de Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso que descreva a carga horária e matriz curricular do curso, emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas.

63.2. Cada curso deve ter carga horária mínima de 40 horas.

63.3. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)

64. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

65. O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade:

65.1. Maior pontuação de experiência profissional na área de Saúde Coletiva e/ou vigilância em saúde;

65.2. Maior pontuação de experiência profissional em processos de tutoria na área da saúde;

65.3. Maior titulação;

65.4. Maior idade.

CAPÍTULO XIV - DA CLASSIFICAÇÃO

66. Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.

67. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada campo de prática.

68. A não comprovação dos requisitos implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.

68.1. Candidatos que não comprovem os requisitos não serão incluídos na classificação, estando eliminados do Processo Seletivo.

69. A Classificação Preliminar dos candidatos será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **31/01/2024**.

70. A Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **08/02/2024**.

CAPÍTULO XV - DOS RECURSOS

71. Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente à Classificação Preliminar e ao Resultado da análise de documentação comprobatória.

72. O prazo para interposição de recurso será **01/02 a 05/02/2024**.

73. Recursos encaminhados fora do prazo serão indeferidos.

74. O recurso deverá ser impetrado através do preenchimento do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://sga.saude.es.gov.br/f/CZj6HYRr>.

75. Admitir-se-á um único recurso, de forma que, identificado mais de um recurso do candidato, somente será considerado o último recurso interposto, conforme horário registrado pelo sistema. Os demais recursos não serão apreciados.

76. O recurso deverá ser impetrado de forma individual.

77. Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.

78. Se da resposta do recurso resultar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

79. Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.

80. O Resultado Final e a Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **08/02/2024**.

CAPÍTULO XVI - DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSAS DO ICEPI

81. Os candidatos serão convocados para Formalização da Adesão respeitando a ordem definida pela Classificação Final por Programa de Residência e Campos de Prática.

82. A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades dos Programas de Residência em Saúde.

83. A convocação para Formalização da Adesão será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
84. A Formalização da Adesão ao Programa será realizada através do envio e validação de documentos descritos no Item 84.
85. O candidato convocado para formalização deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):
- Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento (**ANEXO IV**) preenchido e assinado;
 - Ficha de cadastro do bolsista (**ANEXO VIII**) preenchida e assinada;
 - Plano de Trabalho Individual (**ANEXO I**) preenchido e assinado;
 - Comprovante de residência (moradia) ou declaração de residência (moradia);
 - Certidão/Declaração atualizada de Regularidade junto ao Conselho da categoria;
 - Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
 - Comprovante de quitação eleitoral;
 - Certidão negativa de débito Estadual e da União;
 - Número de Identificação Social (NIS) ou Consulta impressa da Qualificação Cadastral (caso já tenha PIS/PASEP) pelo site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>;
 - Certificado de Reservista, sexo masculino;
 - Resumo do Currículo Lattes;
 - Documento que identifique os dados bancários (número da conta e agência) e que o candidato seja o titular da conta.
86. **AS ORIENTAÇÕES QUANTO AO MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SERÃO PUBLICADAS NO ATO DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO.**
87. As convocações posteriores para Formalização da Adesão ao Programa não seguirão um calendário específico, pois dependerão das necessidades de cada campo de prática. Junto a cada convocação será publicado prazo e método para envio dos documentos. Caso o candidato não cumpra as determinações, a vaga será ofertada para o próximo candidato da lista de classificados para aquele campo de prática.
- 87.1. É responsabilidade do candidato manter-se informado junto aos endereços eletrônicos <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, onde serão divulgadas as convocações.
88. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data do recebimento da documentação pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.
89. A efetivação do cadastro e o pagamento de bolsa ficam condicionados a entrega da documentação completa e sem pendências. Além do envio de Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas (**ANEXO V**).

CAPÍTULO XVII - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

90. O prazo para início das atividades será fixado no ato da convocação.

CAPÍTULO XVIII - DOS CRITÉRIOS DE SUBSTITUIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

91. Com a desistência de candidato ou desligamento de Supervisor em atuação, o suplente será convocado de acordo com a classificação por campo de prática.
92. A convocação será divulgada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
93. O prazo para início de atividades será informado no ato de convocação do candidato.

CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA

94. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

95. As eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente por meio eletrônico no seguinte endereço: edital.prs.icepi@gmail.com, devendo conter o número e a identificação deste edital.
96. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
97. O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
98. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
99. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo em conjunto com a Direção Geral do ICEPi/SESA.

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2024.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi

Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES

ANEXO I
Plano de Trabalho Individual

NOME DO BOLSISTA:	CPF:
E-MAIL:	TELEFONE:
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES:	DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO DAS ATIVIDADES:

NOME DO PROGRAMA/PROJETO: Programa de Residência em Saúde	
NOME DO COORDENADOR DO PROGRAMA/PROJETO: Juliana da Silva Mariano	
E-MAIL: julianamariano@saude.es.gov.br	TELEFONE: (27) 3198-0214

DESCRIÇÃO/ANÁLISE SITUACIONAL DO(S) CENÁRIO(S) DE PRÁTICA/TERRITÓRIO DE SUPERVISÃO: O projeto será desenvolvido no âmbito do ICEPi/ SESA e dos serviços envolvidos nos Programas de Residências em Saúde.
OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA / PROJETO: Formar profissionais de saúde especialistas com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados para o exercício na especialidade escolhida, com base no rigor científico e intelectual, pautados em princípios éticos, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA / PROJETO: 1. Formar profissionais para a execução e coordenação de práticas de saúde integrais, voltadas para compreender e intervir na realidade do território de atuação. 2. Auxiliar os profissionais envolvidos nos Programas de Residência a desenvolverem competências para realizar o trabalho em equipe de forma cooperativa, interdisciplinar e ética, interagindo com as necessidades e aspectos socioculturais da comunidade e do campo de estágio nos quais estão inseridos.
PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA/PROJETO: Profissionais de saúde interessados em cursar Programa de Pós-Graduação lato sensu na modalidade Residência em Saúde.
JUSTIFICATIVA DA PROGRAMA/PROJETO: 1. O Projeto busca a estruturação de respostas a problemas identificados junto aos municípios e regiões do Estado do Espírito Santo, tais como: a grande desigualdade regional na distribuição de especialistas; a baixa resolutividade da Atenção Primária à Saúde; o provimento irregular, sem política clara; os altos custos dos serviços de saúde sem a resolutividade necessária ao cidadão; a fragmentação de cuidado e dificuldade de Integração a oferta de atenção ambulatorial dos hospitais a um sistema integrado e regionalizado de atenção ambulatorial; e o sistema de regulação serviços ambulatoriais com alto absenteísmo e alta demanda reprimida. 2. Objetiva apoiar a mudança de modelo de atenção em saúde, apoiando-se na inovação e formação em saúde. No entanto, a inovação é algo que não está pronto, acontece a partir da relação dos diferentes sujeitos sociais. Nesse sentido, para o avanço do sistema de saúde capixaba torna-se necessário uma forte pactuação entre as diferentes instituições, órgãos administrativos e sociedade civil. Apenas com essa coesão social e a soma de esforços será possível a construção de um SUS que seja organizado pelas necessidades dos usuários, com qualidade e resolutividade. 3. A partir da implantação dos Programas de Residência, o ICEPi propõe a utilização de estratégias pedagógicas capazes de promover o desenvolvimento do pensamento crítico - reflexivo e a formação integral e interdisciplinar. Além da integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em vista as necessidades de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde.
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROGRAMA/PROJETO: Os Programas de Residência em Saúde encontram-se em 10 (dez) municípios do Espírito Santo: Anchieta, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Jerônimo Monteiro, São Mateus, Serra, Vila Velha e Vitória.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

OBJETIVO 1: Formar profissionais para a execução e coordenação de práticas de saúde integrais, voltadas para compreender e intervir na realidade do território de atuação.

META 1: Implantação, acompanhamento, articulação e avaliação do Programa de Residência em Saúde segundo o projeto pedagógico. O objetivo é o desenvolvimento de competência nas áreas do Programa de Residência para fortalecer o papel assistencial, gestor, regulador e ordenador do profissional de saúde.

ETAPAS	ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (Atividades para o cumprimento da ação)	TIPO DE ATIVIDADE*	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS E COLABORADORES
1. Acompanhamento e implementação do projeto pedagógico do Programa de Residência.	<ul style="list-style-type: none"> - Promover o desenvolvimento de competências, habilidades e valores em consonância com o Projeto Pedagógico. - Promover e conduzir espaços de discussão e reflexão acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde. - Participar da avaliação, implementação e revisão do Projeto Político Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento. - Organizar, em conjunto com os demais atores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico. - Proporcionar organização da agenda do residente integrando as necessidades do serviço com o perfil de competência do Projeto Político Pedagógico do Programa. 	Ensino Planejamento	Execução e análise crítica acerca do Projeto Pedagógico.	Supervisor de Programa	<ul style="list-style-type: none"> - Membros das Comissões de Residência do ICEPi - Coordenador de Programa - Preceptores - Tutores - Gestores
2. Acompanhamento e implementação do Regimento e demais normativas dos Programas de Residência.	<ul style="list-style-type: none"> - Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir todas as orientações e normativas emanadas da COREMU/ICEPi, da COREME/ICEPi da Coordenação Geral dos Programas de Residência em Saúde, da Direção Geral do ICEPi/SESA, da CNRMS e da CNRM. - Cumprir em sua integralidade os termos dispostos em seu Plano de Trabalho Individual. - Manter atualizado seu cadastro e suas documentações junto ao ICEPI/SESA. - Conhecer, cumprir, aplicar e monitorar o cumprimento do Regimento dos Programas no que for de sua competência. - Aplicar aos residentes sanções previstas no Regimento dos Programas sempre que necessário, com anuência da coordenação do programa, em caso de não cumprimento das orientações já realizadas - Comunicar ao Coordenador do Programa os casos de faltas disciplinares, incluindo as reincidências, com vistas à avaliação de aplicação de sanção. - Apresentar e aplicar orientações sobre a conduta e regras de funcionamento sempre que necessário, aos residentes. 	Ensino	Garantia do cumprimento do Regimento e demais normativas.	Supervisor de Programa	<ul style="list-style-type: none"> - Membros das Comissões de Residência do ICEPi - Coordenador de Programa - Preceptores - Tutores - Gestores

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

<p>3. Avaliação de programa e avaliação do desempenho do residente segundo a competência a ser desenvolvida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Apoiar a Coordenação do Programa na construção, registros, monitoramento e avaliação de indicadores relacionados ao desempenho das atividades dos residentes nos cenários de prática. - Promover avaliação crítico-reflexiva do residente diante de sua postura atitudinal, cognitiva e prática no campo específico. - Incentivar a avaliação dialógica, na qual o residente se auto avalia, é avaliado e avalia o Supervisor. - Utilizar os instrumentos de avaliação definidos pelo ICEPi. - Responsabilizar-se e acompanhar as avaliações e autoavaliações dos residentes, promovendo feedback e espaços de construção de planos de melhoria. - Oportunizar a avaliação como um momento de auto aprendizagem para o Supervisor e para o residente. - Realizar e encaminhar avaliações de desempenho, de Programa e demais documentos ao ICEPi e/ou Coordenação do Programa. - Identificar as lacunas que precisam ser trabalhadas, apontando-as ao residente a partir de feedback oportuno e estabelecer estratégias de melhorias no processo de ensino aprendizagem enquanto docente e para o residente. - Manter sob a sua responsabilidade e organização os instrumentos de avaliação dos residentes, bem como os planos de melhoria quando a avaliação tiver conceito “precisa melhorar”. - Informar à Coordenação do Programa, através da ferramenta por este indicado, o critério recebido por cada residente, ao final de cada ciclo avaliativo. - Emitir relatório reflexivo mensal acerca das atividades desenvolvidas, dentro do prazo estipulado pelo ICEPi/SESA. - Acolher o feedback dos Coordenadores das Unidades Educacionais e dos Coordenadores de Programa quando for avaliado, tomando providências para o alcance das melhorias pactuadas relativas às questões pertinentes ao desenvolvimento dos Programas e do processo de ensino-aprendizagem. 	<p>Ensino</p>	<p>Garantia da contribuição para a boa formação do profissional na área específica e correção de rumos durante o processo.</p> <p>Promover momento de avaliação como parte do ensino-aprendizagem na formação em saúde de tutores e residentes</p>	<p>Supervisor de Programa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Membros das Comissões de Residência do ICEPi - Coordenador de Programa - Preceptores - Tutores - Gestores
--	---	---------------	--	-------------------------------	---

<p>4. Formação Pedagógica dos Supervisores e outras atribuições de formação, ações e pesquisa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Participar de todas as formações pedagógicas, reuniões e demais atividades promovidas pela equipe do ICEPi/SESA, segundo calendário estabelecido entre as partes. - Fazer uso da formação para melhoria do seu papel enquanto docente assistencial, apoiando a formação do residente. - Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS. - Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do Programa de Residência, quando pertinente. - Participar do desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais que envolvam o Programa de Residência na rede de atenção e gestão do SUS, conforme planejamento realizado junto à Coordenação de Programa. - Participar, em conjunto com as Coordenações dos Programas de residência do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para tutores, preceptores, residentes e para os cenários de prática. 	<p>Ensino Pesquisa</p>	<p>Supervisores com formação pedagógica de acordo a proposta de ensino aprendizagem instituída no ICEPi.</p> <p>Supervisores que participam e desenvolvem, individualmente ou em grupo, atividades de pesquisa relacionadas aos programas de residência.</p>	<p>Supervisor de Programa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Membros das Comissões de Residência do ICEPi - Coordenador de Programa - Preceptores - Tutores - Gestores
<p>5. Desenvolvimento de ações e estratégias para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar e implementar, junto aos coordenadores, tutores, preceptores, equipe de saúde e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde. - Participar, em conjunto com as coordenações dos programas de residência do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os cenários de prática. 	<p>Ensino Pesquisa</p>	<p>Supervisores que participam e desenvolvem, individualmente ou em grupo, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;</p>	<p>Supervisor de Programa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Membros das Comissões de Residência do ICEPi - Coordenador de Programa - Preceptores - Tutores - Gestores

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

OBJETIVO 2: Auxiliar os profissionais envolvidos nos Programas de Residência a desenvolverem competências para realizar o trabalho em equipe de forma cooperativa, interdisciplinar e ética, interagindo com as necessidades e aspectos socioculturais da comunidade e do campo de estágio nos quais estão inseridos.

META 2: Promover o desenvolvimento de competência em consonância com a proposta pedagógica do programa e com o perfil de competência do residente.

ETAPAS	ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (Atividades para o cumprimento da ação)	TIPO DE ATIVIDADE*	RESULTADOS ESPERADOS	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS E COLABORADORES
<p>1. Realizar atividades através do desenvolvimento de estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Articular a integração dos residentes e outros atores com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde. - Planejar e implementar, junto aos Coordenadores, demais atores, equipe de saúde e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde. - Responsabilizar-se pelo deslocamento para a realização das atividades do Programa realizadas em polos formativos, Unidades de Saúde e/ou outros locais conforme necessidade do ICEPI/SESA. - Exercer a função de orientador(a) de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde, supervisionando e acompanhando as atividades desenvolvidas. - Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos residentes, na realização das atividades práticas. - Possibilitar a integração do residente e pactuar a organização de sua agenda com a gestão local e a equipe do cenário de prática. - Apoiar a execução da escala de atividades dos residentes no serviço, elaborada conforme a necessidade e o perfil de competência dos programas. - Envolver-se com as atividades relacionadas às demais unidades educacionais junto a tutores, preceptores e residentes, articulando as unidades educacionais com os cenários de prática e com o Projeto Político Pedagógico. - Proporcionar organização da agenda do residente integrando as necessidades do serviço com o perfil de competência do Projeto Político Pedagógico do Programa. - Incentivar a diversidade na programação de atividades na prática em consonância com o projeto pedagógico da Residência e com a área de concentração do Programa, oportunizando diferentes experiências e a interlocução com diferentes campos inter e intrasetoriais. - Promover e monitorar o desenvolvimento da competência requerida pelo residente segundo sua área de atuação. - Promover a integração dos residentes com diversos atores envolvidos com os cenários de práticas, inserindo o residente no processo de trabalho existente no serviço de forma a provocar novos fazeres. - Planejar em conjunto com o residente atividades de educação em saúde, garantindo o envolvimento da Residência com a comunidade, a família e grupos específicos. - Desenvolver atividades docente assistenciais, promovendo momentos junto aos residentes, a partir da identificação de temas relevantes à formação em saúde na área de concentração do programa. 	<p align="center">Ensino</p>	<p>Desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Programa.</p>	<p>Supervisor de Programa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Membros das Comissões de Residência do ICEPI - Coordenador de Programa - Preceptores - Tutores - Gestores

	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver as atividades pedagógicas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Coordenadores das Unidades Educacionais e pelas Coordenações dos programas de Residência. - Participar do processo de planejamento da Unidade Educacional junto à sua Coordenação e aos Coordenadores de Programas. - Conduzir encontros tutoriais utilizando as estratégias pedagógicas definidas para a Unidade Educacional. - Oferecer apoio para que os residentes pensem por si mesmos, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição da competência conforme Projeto Pedagógico. - Realizar encontros periódicos com tutores, preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa. 				
<p>2. Desenvolvimento de demais atividades inerentes ao processo de supervisão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Manter sob sua responsabilidade e organização a frequência dos residentes, além do registro de atestados e reposição de horas necessárias, inclusive as advindas de atestados. - Registrar e/ou validar frequências no Sistema de Registro Acadêmico, dentro do prazo estipulado pela Coordenação Geral dos Programas de Residência em Saúde. - Participar de reuniões com Coordenadores das Unidades Educacionais, com Coordenadores dos Programas de Residência, tutores, preceptores e residentes, sempre que convocado e quando necessário. - Definir e aprovar calendário de férias, junto aos residentes e cenários de prática, para validação da Coordenação do Programa. - Apresentar e aplicar orientações sobre a conduta e regras de funcionamento nos cenários de prática sempre que necessário, aos residentes. 	<p>Ensino</p>	<p>Desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Programa.</p>	<p>Supervisor de Programa</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Membros das Comissões de Residência do ICEPi - Coordenador de Programa - Preceptores - Tutores - Gestores

ATIVIDADES	PERÍODO
1. Atividades do Objetivo 1	_____ 2024 A _____ DE 202 _____
2. Atividades do Objetivo 2	_____ 2024 A _____ DE 202 _____

AUTORIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO / INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE:

<p>Vitória, ____ / ____ /2024</p> <p>ASSINATURA DO BOLSISTA</p>	<p>DIRETOR GERAL ICEPI</p>
--	-----------------------------------

ANEXO II
Campos de Prática

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA		
REGIÃO	MUNICÍPIOS PROVÁVEIS	VAGAS
REGIÃO CENTRAL	COLATINA	CR
REGIÃO METROPOLITANA	CARIACICA	CR
	VILA VELHA	CR
	VITÓRIA	CR
REGIÃO NORTE	SÃO MATEUS	CR
REGIÃO SUL	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CR

ANEXO III
Termo de Desligamento

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE – ICEPI/SESA
TERMO DE DESLIGAMENTO – DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

Eu, _____, RG _____, CPF _____, venho solicitar meu desligamento (desistência voluntária) da função de Supervisor dos Programas de Residência em Saúde do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi/SESA.

Desligamento a partir de: ____/____/____.

- Informo estar ciente que o desligamento apenas será concedido após apreciação deste termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Residência, Coordenação da Unidade Educacional, Coordenação Geral dos Programas de Residência em Saúde e Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU/ICEPi e/ou Comissão de Residência Médica – COREME/ICEPi

- Informo estar ciente que devo manifestar minha vontade de me desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências.

_____, de _____ de _____ de 20____.
(Município)

Assinatura do bolsista

ANEXO IV
Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento

TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO
PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

Conforme Lei Complementar N° 909, de 24 de abril de 2019 e Portaria ICEPi/SESA n° 001/2019.

Eu, **(nome do bolsista)**, portador (a) do CPF n° **(número)**, RG n° **(número órgão emissor - UF)**, telefone: **(99) 9.9999-9999** e e-mail: email@email.com.br. Vinculado ao Programa de Residência em Saúde declaro estar ciente que participarei do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS, na função **Supervisor (ESA.3)**

Assim sendo, comprometo-me a efetuar as atividades propostas, no período de vigência do Programa sob as orientações a mim devidas.

As atividades desenvolvidas serão realizadas de acordo com os objetivos propostos no Plano de Trabalho Individual, que estarei vinculado de forma a cumprir as exigências da Lei Complementar N° 909, de 24 de abril de 2019, Portaria ICEPi/SESA n° 001/2019 e Portaria ICEPi/SESA n° 010/2020.

Sabedor de que a bolsa concedida constitui doação com encargos em prol do desenvolvimento científico e tecnológico e considerando a necessidade de prestar contas do recurso público utilizado, declaro:

- a) que devo cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, incluindo as atividades práticas, teóricas e à distância, aprovado e validado pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, no período de **24** meses.
- b) que devo realizar pesquisa científica de relevância para a Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo, apontando inovações, que aponte melhoria na resolutividade e humanização das ações em Saúde;
- c) que caso venha publicar trabalho em evento e/ou encaminhar a periódico científico, devo fazer referência à condição de Bolsista do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi;
- d) que em caso de não cumprimento das atividades previstas, automaticamente me desvinculo do Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS;

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO ao Projeto de Estudo e Pesquisa de caráter socioeducativo.

Declaro, ainda, que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Vitória-ES, **xx** de **mês** de 2024.

Assinatura do Bolsista

Assinatura do Coordenador do Programa

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

Informação adicionais/Contato:

E-mail:

Telefone:

ANEXO V
Relatório Mensal de Atividades

CAPA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Mês de referência: Mês de referência

Supervisor(a) dos Programas de Residência em Saúde – ICEPI/SESA

Nome: *Nome completo*

Município:

Local(s) de atuação:

Vitória - ES

2024

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados de identificação do Projeto:

Nome do Projeto: Programas de Residência em Saúde desenvolvido pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI.

Período de atividades: *Período de vigência do Plano de Trabalho Individual.*

Atividade desenvolvida: Atuação como Supervisor(a) dos Programas de Residência em Saúde do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI.

1.2 Dados de identificação do Bolsista

Nome: *Nome completo*

CPF: *XXX.XXX.XXX-XX*

Período de atuação: *Mês de referência (mesmo indicado na capa)*

Unidade(s) Educacional(s): *(mesmos indicados na capa)*

Local(s) de atuação: *Polo(s) (mesmos indicados na capa)*

2. INTRODUÇÃO

(Descrever o objetivo dos Programas de Residência em Saúde)

(Descrever os objetivos das Atividades Práticas)

(Descrever as atribuições do Supervisor)

(Descrever metodologias pedagógicas e abordagens a ser utilizadas, residentes sob sua supervisão)

(Caracterização do cenário de prática e residentes)

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Apresentar atividades desenvolvidas: descrição da atividade executada, data, local, horário, participantes, motivo do desenvolvimento, os benefícios esperados.

(Planejamento das atividades desenvolvidas pelo residente a partir do Perfil de Competência)

(Apresentação da Semana Padrão dos residentes)

(Ações desenvolvidas pelo Supervisor para organização da semana padrão/agenda do residente)

4. RESULTADOS

Citar os resultados atingidos observando o Plano de Trabalho Individual – PTI e pactuação; justificativa para não ter atingido os resultados esperados; relacionar com o cronograma descrito no PTI; análise crítico-reflexiva; etc.. Pode ser utilizada a tabela abaixo para auxiliar:

ANÁLISE DOS OBJETIVOS E METAS DO MÊS DE XXXXX DE 20XX			
OBJETIVO	ETAPA	SITUAÇÃO*	ATIVIDADE REALIZADA/JUSTIFICATIVA**
1. Formar profissionais para a execução e coordenação de práticas de saúde integrais, voltadas para compreender e intervir na realidade do território de atuação.	1. Acompanhamento e implementação do projeto pedagógico do Programa de Residência.	* Preencher com: ALCANÇADO, PARCIALMENTE ALCANÇADO ou NÃO ALCANÇADO	** Realizar descrição das atividades realizadas para atingir a Etapa do Plano de Trabalho. + Descrever a justificativa para ter alcançado ou não alcançado a meta.
	2. Acompanhamento e implementação do Regimento e demais normativas dos Programas de Residência.		
	3. Avaliação de programa e avaliação do desempenho do residente segundo a competência a ser desenvolvida.		
	4. Formação Pedagógica dos Supervisores e outras atribuições de formação, ações e pesquisa.		
	5. Desenvolvimento de ações e estratégias para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.		
2. Auxiliar os profissionais envolvidos nos Programas de Residência a desenvolverem competências para realizar o trabalho em equipe de forma cooperativa, interdisciplinar e ética, interagindo com as necessidades e aspectos socioculturais da comunidade e do campo de estágio nos quais estão inseridos.	1. Realizar atividades através do desenvolvimento de estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas		
	2. Desenvolvimento de demais atividades inerentes ao processo de tutoria.		

* Preencher com: ALCANÇADO, PARCIALMENTE ALCANÇADO ou NÃO ALCANÇADO

** Realizar descrição das atividades realizadas para atingir a Etapa do Plano de Trabalho. + Descrever a justificativa para ter alcançado ou não alcançado a meta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São as principais ideias, encaminhamentos que ficaram, fechamento das ideias.

Trata-se da recapitulação sintética dos resultados, ressaltando o alcance e as consequências de suas contribuições, bem como seu possível mérito. Deve ser breve e basear-se em dados comprovados, não sendo possível incluir dados novos nem referências.

Município, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Supervisor)

ANEXOS

Listas de presença, Folhas de Atividades (discutidas em reunião de alinhamento), Fotografias, Textos produzidos, Fluxos elaborados e validados (APENAS FLUXOS VALIDADOS).

NÃO anexar esboços de discussão.

ANEXO VI
Cronograma

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATA
Publicação do Edital	15/01/2024
Período de inscrição	16/01 a 28/01/2024
Prazo para envio de documentos comprobatórios	16/01 a 28/01/2024
Públicação da Classificação Preliminar e do Resultado da análise de documentos comprobatórios	31/01/2024
Recurso quanto à Classificação Preliminar e quanto ao Resultado da análise de documentos comprobatórios	01/02 a 05/02/2024
Publicação da Classificação Final e do Resultado Final	08/02/2024
Convocação para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPI	A definir
Prazo para envio de documentos para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPI	A definir
Início das Atividades	A definir

O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, que serão publicadas no endereço eletrônico <https://selecao.es.gov.br/> ou <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

ANEXO VII
Termo de Compromisso, Responsabilidade e Habilidade

Eu, _____, CPF Nº _____ declaro para fins de participação no processo seletivo para Supervisor(a) dos Programas de Residência em Saúde, ofertados pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI/SESA, que:

- (1) Caso selecionado, cumprirei as atribuições do Supervisor(a), os termos pactuados em Plano de Trabalho Individual e Termo de Adesão à Bolsa de Apoio à Difusão do Conhecimento;
- (2) Caso selecionado, terei comprometimento e disponibilidade para atuar e desenvolver as atividades como Supervisor(a);
- (3) Participarei da formação permanente dos Preceptores e Tutores, conforme pactuado junto a gestão dos Programas de Residência em Saúde;
- (4) Possuo habilidade para utilização computadores/internet, principalmente na utilização do pacote office, google apps, plataformas de comunicação online, etc.
- (5) Tenho conhecimento de que serei avaliado e poderei ser desligado dos Programas de Residência em Saúde nos termos do Capítulo V deste Edital (Edital ICEPI Nº 003/2024).

Por ser a expressão da verdade e assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

(Município), _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do candidato)

ANEXO VIII
Ficha de Cadastro do Bolsista

Programa/Projeto: Programas de Residências em Saúde		
<input type="checkbox"/> Residência Médica		<input type="checkbox"/> Residência Multiprofissional
Programa		Função
Data início das atividades		Previsão data fim das atividades
Local de Lotação		Município de Lotação
Nome completo		
Nome da mãe		
Data nascimento / /	CPF	Profissão
RG	Orgão expedidor do RG	UF da emissão RG
Nacionalidade		Naturalidade
E-mail		UF da Naturalidade
Telefone (s) para contato com DDD		Sexo <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino Gênero <input type="checkbox"/> Heterossexual <input type="checkbox"/> Homossexual() Outros
Endereço		Nº.
Complemento		Bairro
Cidade		UF CEP
Escolaridade <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
Link Currículo Lattes		
Cód. Banco	Nº da agência bancária	Nº da conta corrente
Data de Preenchimento		Coordenador do Programa
Assinatura		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DO ICEPI

ICEPI - SESA - GOVES

assinado em 15/01/2024 17:29:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/01/2024 17:29:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JULIANA DA SILVA MARIANO (COORDENADORA - RESIDÊNCIAS EM SAÚDE - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RMP384>